



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

Itapemirim/ES, 12 de agosto de 2019.

**OF/GAP-PMI/Nº. 175/2019.**

Ao Exmº. Sr.

**MARIEL DELFINO AMARO**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330-000

Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, em **SUBSTITUIÇÃO** ao Projeto de Lei 030/2019, de mesma finalidade, solicitando a aplicação do rito **urgência especial** na apreciação do Projeto de Lei, consubstanciado no art. 40 da Lei Orgânica Municipal

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO PECANHA  
LOPES:10919812724

Assinado digitalmente  
por THIAGO  
PECANHA  
LOPES:10919812724  
Data: 2019.08.13  
13:11:52 -0300

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 146, DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

Caros Edis, estamos encaminhando, em anexo, o incluso Projeto de Lei Substitutivo para apreciação do Poder Legislativo, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, conforme disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições técnicas ao executivo municipal de executar Indenizações e Restituições Trabalhistas no âmbito da Educação, uma vez que na confecção originária da Lei Orçamentária, houve um lapso e tal elemento de despesa não fora incluso, impossibilitando que as indenizações trabalhistas oriundas da Secretaria Municipal de Educação não possam ser processadas, prejudicando assim os trabalhadores daquela Secretaria.

Os recursos financeiros que irão custear o crédito adicional especial em questão, advirão de anulação de dotação.

Por fim, tendo em mente a importância da matéria indicada, considerando as razões e intenções externas pela municipalidade, solicitando, deste modo, a **urgência** na apreciação deste Projeto de Lei, consubstanciado no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, por fim acreditando sempre na sensibilidade dos Nobres representantes na aprovação por todos os competentes Vereadores que compõem essa Casa Legislativa.

Itapemirim/ES, 12 de agosto de 2019.

THIAGO PECANHA  
LOPES:10919812724

Assinado digitalmente  
por THIAGO PECANHA  
LOPES:10919812724  
Data: 2019.08.13  
13:12:05 -0300

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº , DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a proceder à abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Município de Itapemirim, para incluir na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, o elemento de despesa “INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS”, na fonte de recursos 15300000 – Royalties do Petróleo, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme segue:

**Órgão:** 008 – Secretaria Municipal de Educação.

**Unidade Orçamentária:** 040 – Fundo Municipal de Educação.

**Função:** 12 – Educação.

**Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental.

**Programa:** 134 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação.

**Projeto Atividade:** 2.040 – Manutenção Geral da SEME.

<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
3190940000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00

**Art. 2º.** Para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, procederá a anulação das dotações consignadas na Secretaria Municipal de Educação, na fonte de recursos 15300000 – Royalties do Petróleo, conforme abaixo estipuladas:



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

<b>Fichas</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
145	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
148	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
151	Material de Consumo	10.000,00
152	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.000,00
293	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>50.000,00</b>

**Art. 3º.** Fica desobrigada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado.

**Art. 4º.** Os recursos a serem utilizados para o cumprimento da presente Lei, são aqueles consignados no Orçamento Programa do Município para o exercício de 2019, na unidade administrativa e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação que, se necessário, procederá à suplementação de recursos.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 12 de agosto de 2019.

THIAGO PECANHA  
LOPES:10919812724

Assinado digitalmente por  
THIAGO PECANHA  
LOPES:10919812724  
Data: 2019.08.13  
13:12:22 -0300

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal